



## RESULTADO

### RESULTADO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023

Após realizado aos oito dias do mês de novembro de 2024, a sessão de abertura de envelopes de habilitação, foi declarada suspensa para deliberação dos membros da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, para, em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria, analisarem a habilitação apresentada pela entidade melhor classificada no Chamamento Público 01/2024, tipo melhor técnica, para a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos caracterizada como organização da sociedade civil, com experiência prévia comprovada na gestão de unidades hospitalares com perfil de Média Complexidade, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos**, localizado na Rodovia GO-060, Km 118 - Zona de Expansão Urbana - São Luís de Montes Belos - GO

Após apreciação da documentação contida no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, constatou-se como **HABILITADA** a entidade **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA**.

Com relação aos apontamentos feitos pelas concorrentes classificadas quando da sessão de abertura do envelopes temos:

#### **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**

**\* O edital solicitava no item 9.1.12 o Registro Junto ao Conselho de Medicina e a FUNEV apresentou somente a certidão de inscrição, o que não vale como prova de regularidade.**

RESPOSTA: O edital assim exige: "**Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM** e Conselho Regional de Administração - CRA do Estado sede da instituição. Na hipótese da entidade não possuir do respectivo registro no âmbito do Estado de Goiás, deverá apresentar do local de sua sede, e caso seja vencedora do certame deverá providenciar, até a assinatura do Termo de Colaboração, seu registro junto ao Conselho Regional Medicina de Goiás e ao Conselho Regional de Administração de Goiás." (grifamos).

Percebe-se que o exigido em edital, é tão somente o comprovante de registro junto ao CRM, o que como observado na página 185 da documentação acostada. Deste modo, não há que se falar em prova de regularidade, pois não é isto o exigido em edital.

#### **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**\* A entidade não apresentou comprovação de que o Balanço Patrimonial foi registrado em cartório, conforme previsão estatutária.**

**\* Houve redução significativa no passivo não circulante**

**entre o balanço do período de 01/01/2022 a 31/12/2022 a saber R\$ 8.735.305,44 para R\$ 391.058,52, do período de 01/01/2023 a 31/12/2023. Ressalta-se que o passivo não circulante compõe a apuração da boa situação financeira, necessitando ser diligenciada a conta contábil "PASSIVO NÃO CIRCULANTE" para a devida verificação da variação. (pág 97)**

RESPOSTA: O edital exige quanto ao balanço patrimonial o seguinte:

Cópia autenticada ou extrato de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

O referido balanço, quando escriturado em forma não digital, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital", apresentando, se possível, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, a ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente, e assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

**Em que:**

**ILG** = Índice de Liquidez Geral

**ILC** = Índice de Liquidez Corrente

**ISG** = Índice de Solvência Geral

**AT** = Ativo Total

**AC** = Ativo Circulante

**RLP** = Realizável em Longo Prazo

**PC** = Passivo Circulante

**ELP** = Exigível em Longo Prazo

As instituições que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas do presente certame.

Verifica-se que o documento apresentada à fls 95 e seguintes atende o previsto quanto à "O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital", apresentando, se possível, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.", razão pela qual o primeiro apontamento não prospera.

Com relação à redução significativa no passivo não circulante, é necessário ressaltar que o poder - dever de análise desta comissão, se atém unicamente ao exigido no edital, por observância ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

Deste modo, o edital exige que a Comissão, à partir do balanço apresentado, observe se os índices ali determinados são alcançados.

Quanto à isto podemos observar que:

Descrição	Saldo Anterior	Saldo Atual	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Atual
<b>Ativo Total</b>	<b>39.044.142,63</b>	<b>38.709.876,01</b>	<b>Passivo Total</b>	<b>39.044.142,63</b>	<b>38.709.876,01</b>
Ativo Circulante	29.703.771,55	37.591.264,62	Passivo Circulante	28.707.764,32	36.688.275,67
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>9.340.371,08</b>	<b>1.118.611,39</b>	Passivo Não Circulante	8.735.305,44	391.058,52
anc - Realizável a LP	8.400.000,00	-			
anc - Imobilizado	269.080,02	443.947,40			
anc - Investimento	671.291,06	674.663,99	Patrimônio Líquido	1.601.072,87	1.630.541,82
anc - intangível	-	-			
Ativo Compensado	242.387.845,92	634.343.249,09	Passivo Compensado	242.387.845,92	634.343.249,09
<b>Total Contas Ativas</b>	<b>281.431.988,55</b>	<b>673.053.125,10</b>	<b>Total Contas Passivas</b>	<b>281.431.988,55</b>	<b>673.053.125,10</b>
Diferença sistema Patrimonial	-	-			
Diferença sistema Geral	-	-			
<b>Contador</b>	<b>CPF</b>		<b>CRC</b>	<b>Situação</b>	
Ozeias Alves Lotti	21176884115		CRCGO 11228/O-8	Ativo	

ÍNDICES

Fórmulas

Liquidez Geral LG = (AC + RLP)/(PC+ELP)  
Solvência Geral SG = AT/(PC+ELP)  
Liquidez Corrente ILC = AC/PC

Resultado

Índice anterior	Índice atual
1,02	1,01
1,04	1,04
1,03	1,02

Isto posto, nos limites da análise realizada, essa comissão entende que foram satisfeitos a comprovação dos indicadores financeiros exigidos no edital nº 01/2024, **considerando como Habilitada a entidade Fundação Universitária Evangélica.**

Concluídos os trabalhos com a supracitada deliberação, é o presente documento publicado na presente data, em sítio eletrônico para transcurso do prazo legal quanto aos recursos que deverão ser feitos exclusivamente por e-mail no endereço eletrônico: cigss.saude@goias.gov.br.

Ressalta-se que durante a sessão de abertura do envelope de habilitação, a Comissão ofertou prazo para que os concorrentes manuseassem os documentos, permitindo inclusive, que os mesmos tirassem fotos da documentação apresentada (de acordo com os princípios da economicidade, publicidade/transparência e eficiência) para conhecimento. Além disso foi durante a sessão encaminhado link com a documentação completa entregue, via mídia eletrônica, pela entidade cujo envelope foi aberto.

GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL REZENDE PERES DE LIMA, Membro**, em 12/11/2024, às 13:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRYSTIANE FARIA DOS SANTOS LAMARO FRAZAO, Membro**, em 12/11/2024, às 13:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAYANY RAMALHO LOPES SILVA, Presidente**, em 12/11/2024, às 13:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MARIA PEIXOTO FAEL, Membro**, em 12/11/2024, às 13:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAENE MARIA MARINHO DA MOTA SANO, Membro**, em 12/11/2024, às 13:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETE CRISTINA PEREIRA DUARTE DE ABREU, Membro**, em 12/11/2024, às 13:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ANDRET MARTINS, Membro**, em 12/11/2024, às 13:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **FABIULA INES MARTINS, Membro**, em 12/11/2024, às 13:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67243706** e o código CRC **83FF35F4**.

---

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS  
DE SAÚDE  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO  
CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência:  
Processo nº 202300010063744



SEI 67243706